



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 172/2016.

IBIÚNA, 11 DE MAIO DE 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

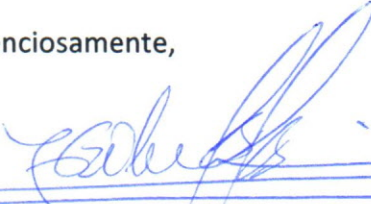
Leis-se em Sessão.
Ibiúna, 13/05/2016

Presidente

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência por meio do Ofício GPC nº 133/2016, datado de 20 de abril de 2016, encaminhando cópia do Requerimento nº 66/2016, de autoria do Nobre Vereador Pedro Luiz Ferreira e subscritos pelos demais Edis, segue anexo o contrato administrativo de prestação de serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e operação e manutenção do aterro sanitário.

Sem mais e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

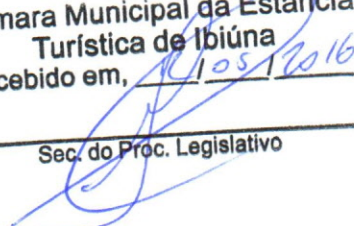

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Camara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 13/05/2016

Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

CONTRATO 116/2015

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURADA ESTÂNCIA TURISTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL; TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DERESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, A LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

➤ Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Ibiúna - SP compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, na cidade de Ibiúna – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.531/0001-37, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **Fabio Bello de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG n.º 16.378.556, e do CPF n.º 012.913.518-71, ora denominada simplesmente de **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL**; Constituído pelas empresas **TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A (Empresa Líder)**, e **MB Engenharia e Meio Ambiente LTDA.**, neste ato representado pelos Diretores das empresas Sra. Lídia Leila da Silva, brasileira, divorciada, diretora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.907.841-0 SSP/SP, CPF/MF n.º 032.719.178-33, Edna da Silva, brasileira, divorciada, diretora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.911.117-6 SSP/SP, CPF/MF n.º 763.565.318-00 e **Maurício Sturlini Bisordi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 13.208.568-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 135.095.348-24, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, na presença de duas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para: prestação de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos do município de Ibiúna, estado de São Paulo, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, a limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal e demais atividades correlatas, conforme projeto básico, seus respectivos anexos e demais dispositivos deste edital, neste Município de Ibiúna – SP, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e especificações constantes da **Concorrência Pública n.º 02/2015, Edital n.º 20/2015** e anexos, projeto básico e anexos, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

1.2. O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço.

2.2. Após a emissão da Ordem de Início de Serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar em até 5 (cinco) dias os serviços, na forma preconizada no projeto básico e seus anexos.

2.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar a alteração do prazo de previsto no subitem 2.2 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do CONTRATO, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE.

2.3. As prorrogações de prazo serão formalizadas mediante celebração dos respectivos “Termos de Aditamento ao Contrato”, respeitadas as condições prescritas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gera à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.4. Após a emissão da Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA terá 60 dias para a apresentação do Plano de Trabalho Operacional de todos os serviços contratados, devendo respeitar os demais prazos e exigências do projeto básico.

2.5. Em até 120 dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA deverá ter implantado o Plano de Trabalho Definitivo para cada serviço contratado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro

CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento tem o valor total de R\$7.704.219,84 (sete milhões setecentos e quatro mil duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária ficha n.º 265, Funcional Programática nº 15.452.5002.2040 e elemento econômico n.º 3.3.90.39.00 e consignado no orçamento do exercício de 2015 o valor de R\$ 7.760.000,00 (Sete milhões, setecentos e sessenta mil reais).

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços contratados é o de execução indireta por empreitada pelo menor preço global/unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços unitários ofertados pela **CONTRATADA**, de acordo com a planilha constante do “Anexo X”, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração devida à Contratada, estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, ou quaisquer despesas necessárias para a adequada e perfeita execução dos Serviços.

6.2. Os Serviços serão medidas unitariamente, de acordo com os itens indicados no Anexo X.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os Serviços objeto desta licitação serão medidas todo dia 30 de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

7.2. O valor de cada medição será o resultado das quantidades de serviços executadas nos seus respectivos períodos, multiplicado pelos preços unitários constantes da planilha identificada pelo Anexo “X”.

7.3. Apresentada a medição pela **CONTRATADA**, esta será conferida pela **PREFEITURA**, que em caso de qualquer divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** poderá apresentar a respectiva fatura à **PREFEITURA** até o quinto dia útil subsequente, obrigando-se o órgão gestor do contrato no prazo de cinco dias se manifestarem no atestamento e liquidação dos serviços, cabendo a Secretaria de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

Finanças efetuarem o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua liquidação.

7.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.6. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo XXII da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

7.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da assinatura do Contrato, utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

8.2. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos do reajuste e Notas Fiscais/Fatura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

9.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

9.2.1. Quando apurada incorreções na execução dos serviços deverá o órgão fiscalizador notificar a Contratada para no prazo de até 48 horas, proceder às devidas correções e reparações reclamadas ou se a fiscalização não fizer qualquer comunicação e os Serviços apresentarem incorreções, serão os mesmos apontados no recebimento quando de sua medição.

9.2.2. O recebimento do objeto deste contrato não elimina a responsabilidade da contratada sobre os Serviços executados.

9.3. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos Serviços, subsistirá na forma da Lei.

9.4. Nos processos de medição, a Contratada protocolará na Secretaria de Desenvolvimento Urbano a planilha de serviços realizada no período, que será analisada pela fiscalização e liberada para emissão da fatura com base na aceitação emitida pela responsável técnico da Secretaria.

9.5. A Prefeitura, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ou por preposto por ela indicado, fiscalizará a execução do contrato decorrente desta licitação.

9.6. A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar os Serviços, rejeitá-las no todo ou em parte, assim como o que deve ser refeito.

9.7. A fiscalização promoverá as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Projeto Básico e seus anexos, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** certifica neste ato, ter efetivado garantia no valor de R\$385.210,99 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e dez reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

10.2. Após do fornecimento e expedição do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, a **PREFEITURA**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, efetuará a devolução da caução prestada para garantia contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

- 11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou
- 11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.5. Requerimento de concordata preventiva dará a Prefeitura ensejo à rescisão contratual caso a situação de momento assim o exija.
- 11.3.6. Não adequação ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos, após sua entrada em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Além das penalidades previstas na Legislação vigente e no Edital, a **CONTRATADA** estará sujeita ao seguinte:

12.1.1. A Licitante vencedora que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados de sua notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e estará sujeito a seguinte penalidade, garantido a devida defesa:

12.1.1.1. Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada pela Licitante, e

12.1.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública no Município de Ibiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.1.1.3. Perda a favor da Prefeitura da caução prevista no item 8.1.1.do Edital.

12.2. A licitante vencedora, contratada pela Prefeitura para execução dos serviços, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens seguintes:

12.2.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,1% (hum) décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada dos serviços, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 05 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência Pública, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

12.4.1. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

12.4.2. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

12.4.3. Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

12.4.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 12.4, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. O disposto no Item 12.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO.

13.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Edital e respectivo Anexos, Projeto Básico e seus anexos, documentos de habilitação bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na Concorrência Pública nº 07/2014.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

14.1. Sem prejuízo das obrigações constante em Edital e seus anexos, Projeto Básico e seus anexos da **Concorrência Pública n.º 02/2015**, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

14.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens de seus técnicos, resultantes da execução do CONTRATO.

14.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

14.4. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual, tais como: notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

16.1 - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a **PREFEITURA**, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

17.2 - Independentemente da rescisão contratual, a **PREFEITURA** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos Serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos Serviços.

17.3 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

17.4 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n° 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n° 8.883/94.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro

CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será, na forma de extrato, publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO.

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) via de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2015.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO UNA AMBIENTAL

CONTRATADA

Edna da Silva

Lídia Leila da Silva

Maurício Sturlini Bisord

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.:

16.538.263-6

NOME:

RG.:

424.471.398-28